



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1022- Major Sales-RN, Terça-feira, 24 de março de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria nº04/2020 - SMS.

Decreto nº170, de 23 de março de 2020.

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 2019.10.14.042.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.14.042.001

PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº016, de 24 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Portaria nº04/2020 - SMS.

Estabelece Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus no Âmbito da Administração Pública Direta do município de Major Sales/RN, edá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde** de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Art's. 5º e 8º, da Lei Municipal de nº 210/2013; **Considerando** as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público municipal;

Considerando o compromisso desta Gestora de procurar sempre o melhor para o atendimento dos serviços de saúde prestados pela municipalidade, aos seus munícipes;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020, 166 de 21 de março de 2020 168, de 23 de março de 2020, respectivamente;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Decreto 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as necessidades do serviço público municipal de saúde prestados pela municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades básicas de Saúde vinculadas à Rede Municipal de Saúde de Major Sales, permanecem funcionando, atendendo exclusivamente, urgência e emergência.

Art. 2º Permanecem atendendo e monitorando em modo Home Office e sob aviso, os profissionais do Núcleo de apoio à Saúde da Família-NASF, Academia de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde-ACS, os Agentes de Endemias e os profissionais de Saúde Bucal, podendo os referidos servidores voltarem as suas atividades laborais presenciais a qualquer momento, de conformidade com a do serviço público, ou por convocação desta Secretaria.

Art. 3º O atendimento de fisioterapia do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê" está suspenso, devendo, entretanto o profissional responsável permanecer de sobreaviso e, em caso de necessidade, o atendimento deverá ser feito em modo Home Office, devendo o mesmo voltar as suas atividades presenciais normais a qualquer momento, por determinação desta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Até que se restabeleça a normalidade da situação, o controle da frequência eletrônica dos pontos dos servidores supra referidos, serão devidamente justificadas por ato desta Secretaria.

Art. 4º As decisões objeto da presente Portaria, se dão com fulcro nas disposições do Decreto Municipal nº 168, de 23 de março de 2020.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1022- Major Sales-RN, Terça-feira, 24 de março de 2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 24 de março de 2020.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº170, de 23 de março de 2020.

Decreta Estado de Calamidade no Âmbito do Município de Major Sales em decorrência das Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Cáceres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Decreto 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1022- Major Sales-RN, Terça-feira, 24 de março de 2020

virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de Major Sales/RN.

Parágrafo Único. A decretação de estado de calamidade de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

Art. 3º Os Secretários Municipais, conforme disposto no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales/RN, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.14.042.01

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.14.042RP

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

FORNECEDORA Nº 01: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de expediente, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.14.042RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.14.042RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - DANIELLY DANTAS DA FONSECA – ME
CNPJ: 17.801.386/0001-33 E-MAIL:

danielly.una16@hotmail.com TELEF: Nº 083: 99927-7749

ENDEREÇO: RUA NILZA FERNANDES, Nº 36, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000

REPRESENTANTE: ANA MARIA DANTAS DA FONSECA
CPF Nº 338.958.304-10

ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1022- Major Sales-RN, Terça-feira, 24 de março de 2020

0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0097, 0098, 0099, 0100, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146 E 0147 EM DISPUTA

VALOR TOTAL R\$: 236.052,34, (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$: 236.052,34, (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de fevereiro de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Ferandnes – ÓRGÃO REGULADOR

Ana Maria Dantas da Fonseca – FORNECEDOR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.14.042.001

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.14.042RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de expediente, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.14.042RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 118.373,40 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a

entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.02 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000; 02.003.04.122.004.1.08 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.004.04.123.004.2.04 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 100100000; 02.004.04.123.004.2.04 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 10010000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 10010000; 02.006.12.361.012.1.157 – MANUTENÇÃO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 40% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11160000; 02.006.12.361.012.2.18 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11200000; 02.006.12.365.012.1.120 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 11200000; 02.006.12.365.012.1.120 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO –



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1022- Major Sales-RN, Terça-feira, 24 de março de 2020

FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO DO PROINFANCIA - CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.015.10.301.010.1.139 – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.141 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.143 – PROGRAMA AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE/PACS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000; 02.015.10.301.010.1.75 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PMAQ – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 201; 02.015.10.302.010.2.41 – MANUTENÇÃO PROG. HOSPITAL PEQUENO PORTE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000; 02.008.08.2244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.016.08.24.1.008.1.92 – PROG. SCFG SERVIÇOS CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000; 02.016.08.244.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000; 02.016.08.244.008.1.113 – PROG. CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000 E 02.016.08.244.008.1.137 – PROGRAMA – IGD SUAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 13110000; 02.009.15.452.015.2.026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.011.13.392.013.1.135 – PROGRAMA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.011.13.392.013.2.12 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Ana Maria Dantas da Fonseca – CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº016, de 24 de março de 2020.

Reconhece para os Fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, a Ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos Termos da Solicitação do Prefeito Municipal Encaminhada por Meio da Mensagem nº035/2020, de 23 de Março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as disposições dos incisos I, II e VI, do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso XV, do § 1º, do Art. 50, da Resolução 001/2018, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales/RN;

Considerando a renúncia expressa ao mandato de vereador feita pelo vereador Romário de Lima, protocolada aos 31 de janeiro de 2020, de conformidade com as disposições do Art. 32, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando as disposições do Ofício nº 035/2020-GP, datado de 23 de março de 2020, que encaminha o Decreto Municipal de nº-Decreto nº 170, de 23 de março de 2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal que decreta Estado de Calamidade no âmbito do Município de Major Sales em decorrência das medidas de contingência para prevenção do Coronavírus;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1022- Major Sales-RN, Terça-feira, 24 de março de 2020

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto 29.534, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 170, de 23 de março de 2020; que Declara Estado de Calamidade e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no Art. 2º, da Lei Federal nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o Art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Chefe do Executivo Municipal que, por meio de Mensagem – Ofício nº 035/2020-GP, de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata o presente Decreto se dá de conformidade com a aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales/RN, em Seção Extraordinária, realizada às 09:00 horas do dia 24 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal Congresso, composta por 3 (três) vereadores, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Ao final, a Comissão Especial apresentará Relatório Circunstanciado relativo à execução orçamentária realizada no período correspondente a vigência do presente Decreto, homologado pelo Plenário desta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales/RN.
Gabinete do Presidente, em 24 de março de 2020.

Antônio Lisboa da Silva
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com